

## MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2009.71.00.023600-3/RS

**IMPETRANTE** : ANA PAULA BIASON  
**ADVOGADO** : JOAO RAIMUNDO SANTOS FONSECA  
**IMPETRADO** : PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DOS CORRETORES  
DE IMOVEIS DA 3ª REGIAO- CRECI/RS

### DESPACHO/DECISÃO

O Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 3ª Região apresentou recurso de apelação (fls. 326-333), requerendo a concessão de efeito suspensivo da liminar sentença proferida.

Ressalto que o órgão para competente para julgar se as razões trazidas pelo impetrado enquadram-se nas hipóteses de grave lesão à ordem, à saúde, à segurança ou à economia públicas, requisitos previstos no art. 15 da Lei nº 12.016/09, é a Presidência do Tribunal Regional Federal.

A autoridade impetrada foi cientificada da sentença em outubro de 2009 e, até o presente momento, não comprovou ter cumprido a liminar Assim, **intimo-a para dar imediato cumprimento à decisão, sob pena de imposição de multa de R\$ 200,00** (duzentos reais) por dia de descumprimento, fulcro no art. 14, V e parágrafo único, do CPC. Outrossim, atente a autoridade coatora, quanto à penalidade prevista no art. 26 da Lei 12.016/2009.

Recebo o recurso de apelação da impetrada no efeito devolutivo (art. 14, § 3º da lei 12.016/2009).

Intime-se a impetrante para apresentar contra-razões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao TRF da 4ª Região.

Porto Alegre, 20 de janeiro de 2010.

**Gabriel Menna Barreto von Gehlen**  
**Juiz Federal Substituto na Titularidade Plena**